

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir
ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas
.Covid-19 - Covax Facility

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 1003, de 24 de :setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 2º O Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, “
deverá promover a aquisição e distribuição aos Estados, Distrito Federal e
Municípios de vacinas contra o Covid-19, registradas na Agência Nacional de
Vigilância Sanitária – ANVISA ou que atendam ao disposto na alínea “a” do
inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, combinado
.com § 7º-A do mesmo artigo*

.....
(NR) “.....

*Art. 3º Nos termos do § 7º-A do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de “
2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA autorizará o uso
emergencial e temporário de vacinas contra o Covid-19 pela União, Estados e
Municípios, desde que aprovadas por uma das seguintes autoridades
sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus
:respectivos países*

(NR)”.....

JUSTIFICACÃO

A lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que a Anvisa deve conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde que sejam considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que esses materiais sejam previamente autorizados por pelo menos uma agência internacional competente entre as listadas na referida lei. O normativo legal ainda estabelece que a Anvisa possui o prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a

submissão do pedido à Agência para se manifestar, sendo dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica. Caso a Anvisa não se manifeste no prazo, a autorização para uso no Brasil .será concedida automaticamente

Em seu Projeto de Lei de Conversão, o relator fez referência ao inciso da lei 13.979/20 que trata da autorização excepcional, mas não ao dispositivo que trata do prazo. Acreditamos que, para segurança jurídica, devemos indicar também a necessidade de prazo máximo para manifestação da Anvisa e a determinação de autorização automática caso a Agência permaneça silente. Essas determinações encontram-se no § 7º-A do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que deve ser referenciado .diretamente

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta .emenda

.Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020

WOLNEY QUEIROZ
Deputado Federal - PDT/PE
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

Chancela eletrônica do(a) Dep Wolney Queiroz (PDT/PE),
através do ponto p_5870, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Emenda de Plenário à MPV
1003/20 que Autoriza o Poder Executivo
federal a aderir ao Instrumento de Acesso
Global de Vacinas Covid-19 - Covax
Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD209620526000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.